

NC ENERGIA S.A.
Companhia Fechada
CNPJ n.º 04.023.261/0001-88
NIRE 33.3.0028282-3

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, DA NC ENERGIA S.A.**

Nome/Denominação do debenturista:	
CPF/CNPJ do debenturista:	
E-mail do debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da assembleia geral de debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da NC Energia S.A. (“Companhia” e “Emissão”), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em segunda convocação, **em 1º de fevereiro de 2022, às 11 horas**, (“AGD”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na “*Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da NC Energia S.A.*”, celebrado em 25 de setembro de 2015, entre a Companhia, a Neoenergia S.A. (“Neoenergia” ou “Fiadora”), e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como a indicação de telefone e endereço eletrônico para eventuais contatos;
- b) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

-
- c) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
 - d) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- b) Documentos de identificação e representação:
 - i) quando pessoa física, documento de identidade;
 - ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do debenturista;
 - iii) quando fundo de investimento, regulamento consolidado, atualizado e vigente, estatuto/contrato social vigente do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação do debenturista; e
 - iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso.

O instrumento de representação referido no item “(iv)” acima deve ser apresentado com o reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em qualquer caso, os Debenturistas deverão apresentar cópia do documento de identidade do outorgante.

Em razão dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na AGD deverá ser realizado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data de realização da AGD, para o endereço eletrônico relacionamentobancario@neoenergia.com, com cópia para ao Agente Fiduciário, pelo endereço eletrônico fiduciario@trusteedtm.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida terá sua participação e votos computados de forma automática ao mesmo tempo em que receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da AGD por meio digital através do *link* enviado, de acordo com o previsto no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Anuir previamente com relação à reestruturação societária intragrupo envolvendo o aumento de capital da Companhia, cujas ações a serem emitidas serão subscritas pela Fiadora e integralizadas mediante a conferência das quotas representativas de cerca de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Neoenergia Serviços Ltda. (“NeoServ”), em decorrência da qual a NeoServ deixará de ser controlada diretamente pela Fiadora e passará a ser controlada diretamente pela Companhia, sendo certo que seu controle indireto permanecerá inalterado.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(ii) Permitir que a Companhia e o Agente Fiduciário adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tal efetivação.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 9º da Instrução CVM 625, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, **assim como para eventuais suspensões (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação)** da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	